

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, haver publicado, neste dia,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE 16/05/2024

Servidor Responsável



## DECRETO MUNICIPAL N° 18, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Ementa: Regulamenta a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições no Município de João Alfredo/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, de acordo com o que estabelecem o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, Lei Federal 14.133 de 2021 bem como as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município e outros dispositivos legais pertinentes,

### DECRETA:

**Art. 1º.** As concessões de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, pela Prefeitura Municipal de João Alfredo às Entidades Civis, previstas em Lei Municipal, deverão obedecer aos procedimentos fixados neste Decreto.

§ 1º. A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições nos termos do presente Decreto obedecerá, ainda, às disposições constantes dos arts. 19, inciso I, 167, inciso VIII, 199, § 2º, e 213 todos da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal 14.133 de 2021 e da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

§ 3º. A concessão de subvenção social, de auxílio ou contribuições fica condicionada à existência de um termo de convênio/partneria/compromisso/cooperação/filiação, entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

§ 4º. Os valores dos Auxílios, Contribuições e Subvenções, poderão ser parcelados, nos limites das possibilidades financeiras, de acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º.** Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

**I – Subvenções Sociais:** transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de entidades sem fins lucrativos, tais como serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

**II – Auxílios:** transferências destinadas a cobrir despesas com investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, tais como de caráter assistencial e cultural.

**III – Contribuições:** Transferências destinadas a cobrir despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito privado.

**Art. 3º.** Os pedidos de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros deverão ser formulados mediante requerimento escrito, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal e instruído com os seguintes documentos:

- I** – plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante da entidade;
- II** – ficha cadastral preenchida com os endereços da entidade e do responsável pela aplicação;
- III** – cópia do Estatuto da entidade, com todas as alterações posteriores, devidamente registradas;
- IV** – cópia das atas de eleição e da posse da atual diretoria;
- V** - cópia da lista de filiados/associados da entidade com qualificação pessoal.
- VI** – cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizada;
- VII** – certidão negativa e de débitos trabalhistas;
- VIII** – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública da entidade ou lei autorizativa do repasse;
- IX** – declaração assinada pelo responsável atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade e do CPF;

**§ 1º.** Na hipótese de ser verificado que o processo foi protocolado com a falta ou sem observância da presente norma, será aberto o prazo de 5 dias a partir do envio da mensagem solicitando o cumprimento da diligência.

**§ 2º.** Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior o pedido será indeferido e arquivado, podendo a entidade providenciar novo pedido instruído com todos os documentos hábeis exigidos neste Decreto.

## DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 4º.** As transferências de recursos às entidades constantes na Lei autorizativa aprovada pela Câmara, deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra Lei que vier substitui-la ou altera-la.

**Art. 5º.** Constitui irregularidade insanável, sujeita à devolução dos recursos recebidos, bem como o impedimento de novas solicitações de recursos, a aplicação em despesa não prevista no Plano de Trabalho.

**Art. 6º.** Caso a Ação Prevista no Plano de Trabalho previr o pagamento de pessoal, independente do vínculo, deverão estarem previstos os valores para cobertura dos encargos previdenciários e trabalhistas, bem como a sua comprovação de recolhimento junto ao processo de prestação de contas tais como guias do GPS, FGTS ou instrumento congênere.

**Art. 7.** No caso de descumprimento dos encargos de que trata o artigo anterior, não serão aceitas, em hipótese alguma, despesas com reclamação trabalhista e previdenciária, nem tampouco pagamento de honorários advocatícios, custas, dentre outros, devendo neste caso correr às expensas da entidade.

**Art. 8.** O Plano de Trabalho poderá ser reformulado, mediante a sua reapresentação com antecedência ao recebimento dos recursos, ou da parcela, acompanhado de justificativa, que estará condicionado a sua aceitação e aprovação por parte da administração, e da Secretaria Municipal vinculada.

**Art. 9.** No Plano de Trabalho deverão ser justificadas as ações a serem desenvolvidas, contendo as informações pormenorizadas de forma não só a identificar, mas dar transparência à finalidade do emprego dos recursos públicos.

#### **DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 10.** Os pedidos de solicitação de subvenções sociais, contribuições e auxílios, contendo a documentação exigida neste Decreto, terão a seguinte ordem de tramitação:

**I** – Protocolização junto ao Gabinete do Prefeito;

**II** – Encaminhamento à Procuradoria Jurídica e Secretaria de Finanças, para verificação da documentação, da existência de previsão de recursos orçamentários e viabilidade financeira de atendimento;

**III** – Apreciação e aprovação da Secretaria afim quanto ao mérito e sua finalidade.

**IV** – Por fim, retorno à Procuradoria para formalização do convênio/partneria/compromisso/cooperação;

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11.** As prestações de contas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal vinculada, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que houve o repasse, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração, para fins de apreciação e aprovação ou impugnação, conforme o caso.

Parágrafo único. Em último ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, a prestação de contas deverá ser entregue até o dia 20 de dezembro do respectivo ano ou no último dia útil anterior a este, caso o dia vinte não seja dia útil.

**Art. 12.** Fica vedado às entidades beneficiárias:

**I** – uso do recurso para outra finalidade que não esteja pactuada;

**II** – uso total dos recursos, sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;

**III** – Apresentação de notas fiscais, recibos inidôneos, como exemplo recibos falsos;

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** No descumprimento de quaisquer normas com relação à prestação de contas, a entidade ficará sujeita à inclusão no cadastro de inadimplentes da Prefeitura sendo impedida de receber recursos da Prefeitura pelo período de 03 (três) anos consecutivos após sanear as irregularidades.

**Art. 14.** O disposto neste Decreto não se aplica às entidades cujo o vínculo com o Município seja através de filiação ou quando houver contraprestação de serviço a favor do Município por parte de entidade.

**Art. 15.** Os casos omissos do presente Decreto serão solucionados mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 16 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Data: 16/05/2024 10:10:18-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA**  
**PREFEITO**